



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

Recebi em 05/03/21
08 h. 30 min.
Dr. Bruno Antonio

ADIR GIACOMINI, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL Nº 2.148.21, de 03 março de 2021.

Altera carga horária do Cargo de Assistente Social, extingue cargo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a carga horária do cargo de Assistente Social, prevista na Lei Municipal 067/2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.934/2018 passando de 28 (vinte e oito) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - As atribuições e requisitos para provimento do cargo previstas no Anexo 01 da Lei Municipal nº 67/2001 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Com a alteração da carga horária criada nesta Lei, cuja jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, o profissional perceberá os vencimentos correspondentes ao Padrão 10 dos Servidores do Município, consignados na Lei Municipal nº 067/2001.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 1.407/2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.407/2012.



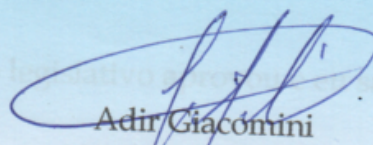
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré do Sul

CNPJ 04.215.782/0001-37

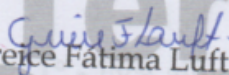
Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.

Faço saber que o legislativo municipal sancionou e promulgo a seguinte Lei:


Adir Giacomini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 03 março de 2021.

Registre-se e publique-se no painel de Publicações da Prefeitura Municipal


Greice Fátima Luft
Assessora Especial de Gabinete

Terra do Gaitaço

Art. 2º - As atribuições e requisitos para provimento do cargo previstas no Anexo 01 da Lei Municipal nº 67/2001 permanecem inalteradas.

Art. 3º - Com a alteração da carga horária criada nesta Lei, cuja carga horária (quarenta) horas semanais, o provimento obedecerá aos parâmetros constantes no Padrão 10 dos Servidores Municipais nº 067/2001.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de Diretor de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 1.407/2012.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

